



Conselho Federal de Psicologia

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11.ª REGIÃO (CRP - 11)

End. Av. Antonio Sales, 1516 - Salas 24/26 - Edif. Ticiania - Aldeota - Fone: (085) 224.9773 CEP 60.135-100 - Fortaleza

RESOLUÇÃO CRP-11 Nº 01/94

Ementa: Estabelecer valores de anuidade, multa e outros emolumentos

O Conselho Regional de Psicologia-11ª Região, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 5.766/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.822/77, e.

Considerando que os Conselhos Regionais de Psicologia são órgãos responsáveis pela arrecadação da anuidade e taxas a serem cobradas às pessoas físicas e jurídicas, no sentido de assegurar a fiscalização da atividade psicológica visando o interesse público.

Considerando a necessidade imposta por lei de se atribuir multa aos profissionais psicólogos violadores do Código de Ética dos Psicólogos e das normas que regem o exercício da citada profissão.

Considerando o valor da anuidade aprovada em Assembleia realizada em 28/09/94.

Resolve:

art. 1º O valor da anuidade de pessoa física no exercício de 1995, será de 140(cento e quarenta)UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), que poderá ser paga da seguinte forma:

1- Pagamento até 3 de fevereiro de 1995, com abatimento de 3%(três por cento).

2- Pagamento até 3 de março de 1995, com abatimento de 1,5%(hum e meio por cento).

art. 2º Após 31 de março de 1995 as anuidades sofrerão os seguintes acréscimos:

a- Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor corrigido;

b- Juros de 1%(hum por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Parágrafo Único - Os acréscimos serão calculados sobre o valor da anuidade em UFIR(UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA).



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11.ª REGIÃO (CRP - 11)

End. Av. Antonio Sales, 1516 - Salas 24/26 - Edif. Ticianã - Aldeota - Fone: (085) 224.9773 CEP 60.135-100 - Fortaleza

art. 3.º Serão os seguintes os valores das taxas, multas e demais emolumentos a serem cobrados as pessoas físicas para o exercício de 1995.

- a- Taxa de Inscrição - 12(doze) UFIR
- b- Carteira - 06(seis) UFIR
- c- Certidões, Declarações e Pareceres - 4,39(quatro vírgula trinta e nove) UFIR
- d- Multa Eleitoral - 21(vinte e uma) UFIR.

art. 4.º Os valores das anuidades, taxas e demais emolumentos a serem cobrados às pessoas jurídicas para o exercício de 1995, serão:

- a- Anuidade - 280(duzentos e oitenta) UFIR
- b- Taxa de Inscrição - 24(vinte e quatro) UFIR
- c- Certidão, Declaração e Parecer - 4,39(quatro vírgula trinta e nove) UFIR.
- d- Inscrição secundária - 12(doze) UFIR.
- e- 2ª Via Carteira - 10(dez) UFIR.

Parágrafo Único - Os prazos e abatimentos conferidos às pessoas físicas aplicar-se-ão às pessoas jurídicas.

art. 5.º - A multa prevista na Lei nº 5.766/71 para pessoa física e jurídica condenados em processos éticos será de:

- a- Pessoa Física - 2.000(duas mil) UFIR
- b- Pessoa Jurídica - 4.000(quatro mil) UFIR

art. 6.º A multa de pessoa física que não atualizou a carteira de identidade para o CRP-11, será de 150 UFIR.

art. 7.º Ocorrendo a hipótese de eliminação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, será utilizada outra unidade equivalente, sucedânea, estabelecida pelo Governo Federal para atualização monetária dos seus tributos.

art. 8.º - O disposto nesta Resolução aplica-se às pessoas físicas e jurídicas jurisdicionados ao Conselho Regional de Psicologia-11ª Região (CE-PI-MA).

art. 9.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Fortaleza, 12 de dezembro de 1994

Carvalho
Sônia Amália C.L.de Carvalho
Presidente

Célia Leite Julião
Secretária